



Processo	145-RE	14
Seção		
Rubrica	A	

LEI Nº 1.534, de
11. ABRIL. 1979

Acrescenta parágrafos aos artigos 46
e 75, da Lei Municipal nº 1.498, de
12 de maio de 1978.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 46, da Lei Municipal nº 1498,
de 12 de maio de 1978, o seguinte parágrafo:

§ 4º - Poderá ser adotado o regime de JORNADA COMPLETA de tra-
balho, a critério do Prefeito, também aos funcionários
lotados em cargo de direção-símbolo CD, sendo os seus
vencimentos majorados de um terço (1/3), sobre o cons-
tante da Tabela Geral de Valores e Remuneração e Venci-
mentos de Cargos e Funções, alínea "a", do inciso I, do
Anexo 3.

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 75, da Lei Municipal nº 1498,
de 12 de maio de 1978, o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - Poderão ter acesso à Carreira imediatamente supe-
rior, em caráter excepcional, os funcionários que
estão, atualmente, na classe final e que, apesar
de preencherem as exigências de escolaridade, fei-
tas pelas Leis Municipais nº 1.022, de 16 de no-
vembro de 1967 e nº 1.060, de 10 de julho de 1968,
sòmente não passaram para a referida Carreira por
falta de vaga no Quadro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
troagindo seus efeitos à data de 12 de maio de 1978, re-
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos onze dias do mes de abril
de 1979.

= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =

PREFEITO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais nº XIII.